



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1654 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Presidente do TJ inaugura obras nas comarcas do interior

Fotos: Rondinelli Ribeiro



Os fóruns de Araguaína (e) e Palmeirópolis já passaram por reformas que melhoraram as condições de trabalho e atendimento ao público

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, esteve à frente do Judiciário nos últimos dois anos. Quando tomou posse em 1º de fevereiro de 2005, ela anunciou o que seria um de seus grandes projetos à frente da presidência: a melhoria dos prédios sede das comarcas do interior.

Dois anos se passaram e ao se aproximar o fim de sua gestão podemos contabilizar a reforma e ampliação de 13 Fóruns que estavam em situação precária, além da construção de uma nova sede na comarca de Dianópolis e o lançamento da pedra fundamental de um edifício moderno que abrigará o Fórum de Araguaína.

Para registrar esses acontecimentos várias solenidades estão programadas para este mês. No dia 25/01 será inaugurado os Fóruns de Tocantínia e

Araguacema que passaram por uma ampla reforma e receberam modernos equipamentos de informática.

No dia 26 é a vez da comarca de Dianópolis receber as novas instalações do Judiciário naquela cidade. O novo prédio do Fórum é moderno, amplo e funcional, com espaço para atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB. Porto Nacional também inaugurará sua nova sede neste dia. O Fórum da cidade mudou para um prédio mais amplo e apropriado para atender melhor à comunidade. Uma medida provisória enquanto se espera a construção de instalações próprias.

As comarcas de Goiatins e Filadélfia também recebem a presidente do TJ no dia 29/01, quando serão entregues as instalações reformadas e

ampliadas para melhorar os serviços judiciários e o atendimento aos cidadãos.

Para encerrar a temporada, no dia 30/01 será lançada a pedra fundamental da nova sede do Fórum de Araguaína. A obra será construída em parceria com o Poder Executivo e contará com a presença do governador Marcelo Miranda e autoridades estaduais na solenidade de lançamento. No mesmo dia, Guaraí descerra a placa de reforma e ampliação do Fórum local.

Capacitar o Judiciário das condições necessárias para uma boa prestação jurisdicional foi um dos grandes marcos da gestão da desembargadora Dalva Magalhães. Ela encerra o biênio com a confiança da missão cumprida, graças ao apoio dos colegas desembargadores, magistrados e da sua equipe que não mediu esforços para a realização dos trabalhos.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 03/2007**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 3ª (terceira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6584/06 (06/0049471-3).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A.
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS.
AGRAVADO(A): MARA SUELY SOARES NOGUEIRA.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Juíza Silvana Parfeniuk	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6582/06 (06/0049436-5).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S/A.
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.
AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA. (ADUBOS TERRABOIA).
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E OUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4715/05 (05/0041251-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.
APELADO: SÉRGIO AUGUSTO GIATTI.
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juíza Silvana Parfeniuk	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4621/05 (05/0040981-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS.
APELADO: MARIA RENATA NICOLIELO MAIA GIATTI.
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Juíza Silvana Parfeniuk	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3948/03 (03/0033289-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
APELANTE: DIVINO NUNES DA ROCHA.
ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO.
APELADO: IZÍDIO DOS ANJOS BEZERRA.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5513/06 (06/0049197-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS.
1º APELADO: SHELL BRASIL LTDA. – NOVA DENOMINAÇÃO DA SHELL BRASIL S/A.
ADVOGADOS: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTROS.
2º APELADO: AGIP DISTRIBUIDORA S/A - ANTIGA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5011/05 (05/0044649-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
1º APELANTE: JOSÉ DA SILVA MOREIRA.
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA.
1º APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS.
2º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS.
2º APELADO: JOSÉ DA SILVA MOREIRA.
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4766/05 (05/0041793-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA..
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS.
APELADO: ELZIMAR DINIZ GOMES E MOACIR VIEIRA FORTALEZA.
DEFEN. PÚBL.: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4828/05-SEGREDO DE JUSTIÇA (05/0042159-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
APELANTE: S. A. S..
ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA.
APELADO: J. L. B. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. D. N. B.
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

**Decisões/ Despachos
Intimações às Partes****AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1557/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 318/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDO: OSCAR PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação do requerido. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação do Requerido, encaminhando-lhe cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1558/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 840/03 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
REQUERIDO: EDVAN NUNES MONTEIRO
ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação do requerido. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação do Requerido, encaminhando-lhe cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1559/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 324/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros

REQUERIDOS: JUDICAEL REIS SOARES E OUTRA
 ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação do requerido. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação do Requerido, encaminhando-lhe cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1560/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 326/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 REQUERENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
 REQUERIDO: JOSÉ ARLINDO NETO
 ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação do requerido. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação do Requerido, encaminhando-lhe cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1561/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 556/03 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 REQUERENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
 REQUERIDOS: ANTONIO BARBOSA DE MELO E ODALICE ADNIAS XAVIER
 ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação do requerido. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação do Requerido, encaminhando-lhe cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1562/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 320/02 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 REQUERENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
 REQUERIDO: ANTONIO NUNES DE ALMEIDA
 ADVOGADOS: Edmar Teixeira de Paula Júnior e Outros
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por questão de cautela, postergo a apreciação do pedido liminar para após a citação do requerido. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que providencie a citação do Requerido, encaminhando-lhe cópia da inicial, para querendo, contestar a presente ação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para apreciação do pedido. Palmas (TO), 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABILITAÇÃO DE INCIDENTE Nº 1500/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 HABILITANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADOS: Luciana Cordeiro Cavalcante Cirqueira e Outras
 HABILITADOS: AMÁLIA BERTOLA QUARENGUI E OUTROS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. A petição inicial é endereçada ao Desembargador Liberato Póvoa, Relator da Apelação Cível 2513. Palmas, 11 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6956/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 31701-2/06)
 AGRAVANTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO BARROS
 ADVOGADOS: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outra
 AGRAVADOS: ADELVILSON VIDOVIX E OUTROS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Requer a agravante a reconsideração da decisão que ante a ausência de fundamentação, cassou o decurso monocrático facultando ao magistrado que proferisse outro, desta vez, levando em consideração a situação fático-jurídica apresentada. Pois bem, a nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 reza que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Neste esteio, entendendo não ser o caso de reconsideração, determino que o presente siga seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4536/07 (07/0053790-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ANANÁS-TO.
 PACIENTE: MARKELLY HENDERSON SOUSA TAVEIRA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: Juiz: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO, em favor do Paciente MARKELLY HENDERSON SOUSA TRAVEIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO. Os Impetrantes informam que o Paciente foi preso preventivamente no dia 11/01/2006, sendo o mesmo, posteriormente, denunciado, juntamente com mais 06 (seis) co-acusados, como incurso nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V, e § 3º, parte final, c/c artigo 14, inciso II, e artigo 29, todos do Código Penal. Após relatarem o tramite processual, os Impetrantes afirmam que na data de 20/12/2006 completou 344 (trezentos e quarenta e quatro) dias que o Paciente está com sua liberdade de locomoção tolhida. Aduzem que a persecução penal em comento encontra-se aguardando a oitiva de algumas testemunhas arroladas pela defesa dos réus, bem como a posterior manifestação dos mesmos e do Ministério Público na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal e, por derradeiro, a apresentação das alegações finais. Prosseguem transcrevendo posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do excesso de prazo para o término da instrução criminal, ressaltando que o prazo de 81 (oitenta e um) dias já transcorreu, salientando que não houve por parte dos réus nenhuma atitude com vistas a dar ensejo ao atraso. Asseveram que nenhuma justificativa há para o excesso de prazo ocorrido, que só pode ser imputado à “máquina estatal” e suas notórias deficiências, não sendo justa, portanto, a manutenção da prisão preventiva do Paciente. Por fim, requerem a concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente. Acostaram aos autos os documentos de fls. 09/757. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, os Impetrantes não conseguiram demonstrar a presença de tais requisitos, pois, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, verifico que o alegado excesso de prazo está, a princípio, justificado pela complexidade do processo, que conta com 07 (sete) acusados. De qualquer forma, a existência de constrangimento ilegal por excesso de prazo somente poderá ser verificada na análise do mérito do “writ”, onde poderá ser feito um exame mais aprofundado das provas, inclusive da justificativa apresentada pela autoridade coatora ao prestar suas informações. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente “writ”. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 16 de janeiro de 2007. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 4537/07 (07/0053792-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 PACIENTE: PEDRO GLAUBER BUENO DE PAULA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: Juiz: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO, em favor do Paciente PEDRO GLAUBER BUENO DE PAULA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Os Impetrantes informam que o Paciente foi preso em flagrante no dia 01/12/2006, sendo o mesmo, posteriormente, denunciado como incurso nas penas dos artigos 155 e 288, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Aduzem ser perfeitamente cabível a concessão da liberdade provisória ao Paciente, pois o auto de prisão em flagrante não possui nenhum elemento de informação capaz de indicar a necessidade e conveniência da decretação da preventiva. Alegam que a imputação é afiançável, sendo que a pena mínima cominada aos crimes não excede a 02 (dois) anos de reclusão, ressaltando que o Paciente é primário, com excelentes antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita. Prosseguem transcrevendo posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que entendem corroborar suas teses e tecendo considerações sobre os fundamentos da prisão preventiva, que entendem estarem ausentes. Por fim, requerem a concessão liminar da ordem, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Paciente. Acostaram aos autos os documentos de fls. 14/184. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário "periculum in mora", consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do "fumus boni iuris", que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, os Impetrantes não conseguiram demonstrar a presença de tais requisitos, pois, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular a prisão do Paciente. Assim, "prima facie", faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto as alegações dos Impetrantes demandam uma análise mais aprofundada de provas, inviável neste momento. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente "writ". Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, 16 de janeiro de 2007. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 4539/07 (07/0053793-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
PACIENTE: ARISTÓTELES SEIXAS CARVALHO
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Juiz: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES, advogados, em favor do paciente ARISTÓTELES SEIXAS CARVALHO, que se encontra recolhido na Cadeia Pública de Colinas, sob a imputação do crime descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Alega o autor, em síntese, que não estão presentes os requisitos descritos no artigo 302 do Código de Processo Penal, para a decretação da prisão preventiva, especialmente o requisito indícios suficientes da autoria. Aduz, ainda, que a autoridade coatora "omitiu-se por completo em motivar qual os elementos de informação que vislumbrou a atitude o Paciente tendente a ameaçar testemunhas, autoridades ou apagar vestígios da infração, limitando-se a mera e genérica menção de necessidade de garantia da instrução criminal". Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/170. É o relatório. É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. Ademais, a fundamentação do habeas corpus é ausência dos requisitos do artigo 302 do CPP. No entanto, o Magistrado a quo mencionou na decisão que decretou a prisão dos acusados (fls. 52/53) que "pelo que se observa, são pessoas afetas ao mundo do crime, principalmente contra o patrimônio, cuja escalada deve ser contida, prontamente, porquanto coloca em risco a garantia da ordem pública, que nada mais é do que evitar a repetição de fatos criminosos, o que somente será alcançado com o trancafiamento dos indiciados, em nome do império da lei e da paz social". À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste

informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 4541/07 (07/0053796-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIRETO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
PACIENTE: AMARO MACHADO PIMENTA
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: Juiz: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/TO sob o n.º 1800, em favor do paciente AMARO MACHADO PIMENTA, que se encontra recolhido na Cadeia Pública de Colinas/TO. Alega o autor, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de sua segregação alcançar mais de 81 (oitenta e um) dias, ultrapassando o limite fixado pela jurisprudência e doutrina. Aduz, ainda, que não existem provas de sua autoria no crime descrito na denúncia. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/30. É o relatório. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocínio com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Consabido, ainda, que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, da análise perfunctória destes autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, nem comprovação com o distrito de culpa e profissão, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. Diante da ausência de certidão noticiando se o Juiz impetrado prestou ou não as informações solicitadas por força do despacho de fl. 32, NOTIFIQUE-SE, novamente, a autoridade nomeada coatora para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 16 de janeiro de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-Relator."

1 STJ – HC 8752/RS, 6ª T., j. 15/04/99, ac. un., Rel. Min. VICENTE CERNICCHIARO.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3231 (06/0051718-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADA – CRIME DE ROUBO – MATERIALIDADE COMPROVADA – NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE NA PROVA COLHIDA – ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA – PENA QUE OBEDECEU AO ORDENAMENTO LEGAL. Comprovada a materialidade e a autoria delitiva do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não merece prosperar a irresignação recursal. Se o réu apresentar um alibi a seu favor compete a ele comprová-lo, sob pena de, não o fazendo, ser nenhum o valor probatório da negativa de autoria. Se a pena foi aplicada dentro do que preconiza os ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal há de ser a mesma mantida inalterada. Apelação criminal improvida. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 3231, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante Antônio Lima de Sousa e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da

Silva. Palmas, 19 de dezembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4393/06 (06/0051100-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

PACIENTE: HONORINO DE ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. MEDIDA DE SEGURANÇA. RÉU INIQUITATIVO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. Apurado em sentença a inimizabilidade do réu em razão de doença mental comprovada, e determinada medida de segurança, e, tratando-se de réu que não oferece perigo à sociedade, e, não dispondo o Estado de acomodações próprias, concede-se a ordem. Ordem concedida.

ACÓRDÃO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem e determinou que a família do paciente fique responsável pelo mesmo. Expeça-se a ordem. Ordem concedida. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – relatora, acolhendo o parecer ministerial, denegou, em definitivo, a ordem pleiteada, determinando a reiteração da intimação do Governo do Estado do Tocantins, via de seu Procurador – Geral do Estado, para que determine, no prazo de 15(quinze) dias, local apropriado ao cumprimento da medida de segurança imposta ao paciente Honorino de Araújo Oliveira. Sendo vencida. O Excelentíssimo Senhor

Desembargador Carlos Souza pediu vênua e preferiu voto oral divergente vencedor, e resumindo disse: “Considerando-se que a responsabilidade, hoje, é totalmente do Estado do Tocantins, que o paciente não se mostra tão perigoso como demonstrado nos autos, e ainda, que a própria justiça não procurou saber por meio de tratamentos o porquê de o paciente ter praticado os fatos pelos quais foi acusado. Considerando-se ainda, que o ora paciente foi absolvido e submetido à medida de segurança, não haveríamos de conceder a ordem a fim de que a família se responsabilizasse pelo paciente, mas sim determinar que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral de Justiça para que esta, através dos meios hábeis, apure as responsabilidades dentro do Poder Executivo no tocante ao não cumprimento da ordem judicial. Diante destas irregularidades a serem apuradas, concedo a ordem.” Sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa que oralmente fez suas as palavras do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves, oralmente, manifestou-se nos seguintes termos: “ Primeiro gostaria de registrar que o ora paciente foi considerado inimizável e não absolvido. Sugiro a obrigatoriedade de realização de exames trimestrais de insanidade mental por outro lado, não podemos perder de vista que o paciente está sendo privado do tratamento de que necessita, no mais acompanho a divergência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, e concedo a ordem”. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, acompanhou a divergência e sugeriu que seja colocado em liberdade mas para submeter-se a tratamento ambulatorial e acompanhado pelo juiz, nos termos do voto juntado aos autos. Vencidos nas particularidades e unânimes entre os divergentes no que se refere a concessão da ordem e ao final a decisão ficou como proclamada no primeiro parágrafo deste extrato. Na sessão em que iniciou-se o julgamento deste feito em 24-10-2006, houve sustentação oral feita pelo advogado do paciente Dr. Paulo Roberto da Silva e pela representante do Ministério Público Dra. Elaine Marciano Pires- Procuradora de Justiça. Nos termos do artigo 114, parágrafo 1º do RJT-TO, fica os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 31 de outubro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator para Acórdão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS 4332 (06/0050060-8)

EMBARGANTE: RAIDIVAN GOMES LIMA

ADVOGADO: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 92/93

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SERVE PARA REAVALIAÇÃO DA VALORAÇÃO DAS PROVAS. RECURSO NEGADO. **ACÓRDÃO.** SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, A 2ª CÂMARA CRIMINAL POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR REJEITOU OS PRESENTES EMBARGOS MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO ATACADA. VOTARAM COM O RELATOR OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO

CILTON E JACQUELINE ADORNO. COMPARECEU REPRESENTANDO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, PROCURADOR DE JUSTIÇA. PALMAS - TO, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE. DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA – RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 2943 (05/0044759-4)

EMBARGANTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES LADISLAU e OUTROS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 353/354

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PROCURADORADORA DE JUSTIÇA: DRª. LEILA DA COSTA VILELA

MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. TEMPESTIVO. OMISSÃO. Afastada pelo voto do relator a aplicação cumulativa das penas (art. 69 do C.P.P) da sentença, para aplicar o concurso formal (art. 70 do C.P.P) imperativo se torna operar as devidas reduções. Recurso provido. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, proveu parcial, adequando as penas na forma da decisão objeto dos embargos e acolheu os demais termos da sentença, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de Novembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2830/05 (05/0042113-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1656/04, VARA CRIMINAL

T.PENAL: ART.12,CAPUT, DA LEI 6368/76

APELANTE: MANOEL EMÍDIO DE BARROS

ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO JÁ CONQUISTADO NA SENTENÇA RECORRIDA. Se o objeto que se requer no apelo já foi conseguido na sentença objugada, fica o recurso prejudicado, por ausência de interesse de agir. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicado o presente apelo, nos termos do voto do relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - vogal que nos termos do art. 8º, § 6º do Regimento Interno desta corte de justiça, foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno-vogal Substituta. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de Dezembro de 2006. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3061/06 (06/0048051-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS -TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1082/00 – 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, §4º, II, ÚLTIMA FIGURA) DO CPB

APELANTE: ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DEFESA DEFICIENTE.NULIDADE. No processo penal a falta de defesa se constitui nulidade absoluta, se houver prova de prejuízo para o réu. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, proveu parcialmente o presente apelo, nos termos do voto do relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – vogal, que nos termos do art 8º, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de Dezembro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargador. CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4422 (06/0051554-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVANEA MEOTTI FORNARI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

PACIENTE: EDINÁRIA PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADA: IVANEA MEOTTI FORNARI

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. COAÇÃO ILEGAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. Com a pronúncia do réu, fica superada a alegação de excesso de prazo da instrução criminal. Ordem negada. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, julgou prejudicado a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de Novembro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4463/06 (06/0052288-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ODILON FERREIRA DE SOUZA
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
PACIENTE: ODILON FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. RÉU DE ALTÍSSIMA PERICULOSIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Aplica-se o princípio da razoabilidade, quando o excesso de prazo na instrução criminal ocorre quando a Comarca está desprovida de Promotor de Justiça e o substituto legal responde por várias Comarcas e o excesso de prazo não seja exorbitante. Ordem negada. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto do relator juntado aos autos. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de Novembro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4413/06 (06/0051421-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI -TO
PACIENTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. Não se conhece do pedido cujas razões já foram afastadas pela Corte em postulação anterior. Ordem negada. **ACÓRDÃO.** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade, não concedeu a ordem nos termos do voto do relator. Houve sustentação oral, na sessão em que iniciou-se este julgamento, feita pelo advogado da paciente Dr. Ronivan Peixoto de Moraes e pela representante do Ministério Público Dra. Elaine Marciano Pires- Procuradora de Justiça. Votaram com o relator os Excelentíssimos Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de Novembro de 2006. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2622ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h03, do dia 16 de janeiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0053952-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3560/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLAGOS LTDA
ADVOGADO (S): KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0053954-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3561/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLAGOS LTDA
ADVOGADO (S): KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRA
AGRAVADO (A): SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0053969-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7017/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 59457-1/06 DA 2ª VARA DA FAZ. PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAINA - TO)
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO (S): KEILA MUNIZ BARROS E OUTRA
AGRAVADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0053978-6

HABEAS CORPUS 4548/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84960-0/06
IMPETRANTE: LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIELLE LIMA NEGRY
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0053906-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0053982-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3562/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90795-2/06
IMPETRANTE: ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS E LINO DE SOUZA
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO INTERNO PARA
HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0053987-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7018/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92651-5/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE DE INCOMPETÊNCIA Nº 92651-5/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO (S): RÉNAN KFOURI LOPES E OUTROS
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0053795-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (60) DIAS

Nº 005

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, PROCESSO Nº 2006.0010.1035-2, requerida por SILVANETE FIRMINO DA SILVA SANTOS em face de DJALMA SOUZA DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. DJALMA SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: Que a autora é casada com o requerido desde a data de 28/12/1985; o casal tiveram 03 (três) filhos; na constância da vida em comum, o casal adquiriu uma casa residencial; a cerca de dois anos a convivência com o requerido passou a ser insuportável, chegando a ameaça-la de morte; a autora requer a citação do requerido via edital, designação de audiência de

conciliação, instrução e julgamento; intimação do ministério público, benefícios da Assistência Judiciária. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Processe-se gratuidade. Expeça-se edital de citação com prazo de sessenta dias, feridos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para resposta. Int. e ciência ao M.P. Araguaína-TO, 11/01/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (17/01/2007). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

PALMAS

3ª Vara Cível

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento n.º 36/2002-CGJ):

Autos no: 1241/99

Ação: Cobrança
 Requerente: Nair Luíza de Miranda Carvalho
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Lindamar Maria Pereira Gomes e seu esposo Vicente Salomé Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Autos no: 1432/2000

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Mercantil Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla
 Requerido(a): Guilherme Alexandre Alexandre de Medeiros Borges
 Advogado(a): Dr.ª Iracema Franco R. Pinto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Autos no: 1642/2000

Ação: Execução
 Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido(a): Claudete Evangelista Feltosa Garcia
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 74.

Autos no: 1665/2000

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Coriolano Gomes Marinho
 Requerido(a): Real Móveis e Utilidades Ltda, Juarez Gonçalves de Almeida e Uilmar Wander Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 75/76.

Autos no: 1773/2000

Ação: Declaratória Incidental de Inexistência de Ato Jurídico
 Requerente: Celson Borges de Carvalho e Outros
 Advogado(a): Dr. Valdiram C. da Rocha Silva e Vinicius Coelho Cruz
 Requerido(a): Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

Autos no: 3145/2003

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino Melo
 Requerido(a): Jorge Ronei Amaral
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Autos no: 3427/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
 Advogado(a): Dr.ª Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio Reis Calçado Júnior
 Requerido(a): Strick Niks Alimentos Ltda e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Autos no: 2006.0004.1052-7/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cirlene Borges Torres
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho
 Requerido(a): Edilson Aparecido Castaldo

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0008.1483-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: R Diass Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda
 Advogado(a): Dr. Elizabeth Alves Lopes
 Requerido(a): Expresso Joibrasil
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

Autos no: 2005.0002.1830-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Alan-Kardec Elias Martins
 Advogado(a): Dr.ª Aline Martins Coelho
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte reconvinente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Autos no: 2006.0007.2509-9/0

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Maria de Fátima Rodrigues de Souza e Adalton Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho
 Requerido(a): Moacir Sipaúba Coelho Filho e Antônio Pereira
 Advogado(a): Dr. João Amaral Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0006.2616-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Rosemar José de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Nádia Aparecida Santos
 Requerido(a): Sidney Antônio da Rosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

Autos no: 2006.0004.4003-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Nayara Pagani Almeida
 Advogado(a): Dr. João Fonseca Coelho e Dr. Paulo Idelano Soares Lima
 Requerido(a): Nacional Expresso
 Advogado(a): Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira e Dr. Ronaldo Neves Moura Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0007.4346-1/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda
 Advogado(a): Dr.ª Célia Regina Turri de Oliveira
 Requerido(a): Stones Construtora Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 31-verso.

Autos no: 2006.0009.4491-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Cons. Ltda
 Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim
 Requerido(a): Gilmar Barbosa Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 38-verso.

Autos no: 2006.0008.5009-8/0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Fauster Balestra e Walter Balestra
 Advogado(a): Dr. Elizabeth Lacerda Correia
 Requerido(a): Eniete Ferreira da Silveira
 Advogado(a): Dr.ª Aliny Soares Martins
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

Autos no: 2006.0008.5100-0/0

Ação: Valtemir Barbosa Neves
 Requerente: Valtemir Barbosa Neves
 Advogado(a): Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha
 Requerido(a): Osmilda da Silva Rosa Silva
 Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

Autos no: 2005.0001.5217-1/0

Ação: Indenização
 Requerente: José Carlos Marinho Sabóia
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Garagem Via Norte e HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): 1º requerido: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale ; 2º requerido: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Dr.ª Márcia Caetano Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0007.6519-8/0

Ação: Desconstituição
Requerente: Feci Engenharia Ltda
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Requerido(a): Terra Brasil Construtora e Incorporadora
Advogado(a): Dr.ª Viviane Raquel, Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schütz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0007.6519-8/0

Ação: Monitoria
Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
Requerido(a): Eber Rosa Peu
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de fls. 26-verso.

Autos no: 2006.0006.7258-0/0

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: CRAF- Comércio, Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda
Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho
Requerido(a): Supermercado Boa Praça
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a publicação do edital de citação da parte requerida.

Autos no: 2006.0007.7907-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr.ª Juliana Pereira de Oliveira
Requerido(a): Mozart Pereira Lemes
Advogado(a): Dr. Júlio César Baptista de Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos; bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a diligência de fls. 21.

Autos no: 2005.0000.8751-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: José Cavalcante de Alencar
Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Souza e Dr.ª Elizângela Mesquita Sousa
Requerido(a): Regina Márcia Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 26-verso.

Autos no: 2005.0000.7119-8/0

Ação: Depósito
Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim e Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos
Requerido(a): Paulo Henrique Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Antônio Sousa
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.7408-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido(a): Via Palmas Comércio Atacadista Ltda e Magda Alves de Lima
Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.8636-5/0

Ação: Cautelar Inominada
Requerente: Edjane Penaforte de Oliveira
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido(a): S C Silva Aires
Advogado(a): Dr. Éder Mendonça de Abreu e Dr. Públio Borges Alves
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

Autos no: 2004.0000.8955-2/0

Ação: Depósito
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abbdalla e Dr.ª Giovana Mazziero Roman Delicato
Requerido(a): Noranei de Alexandre
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte reconvinde intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

Autos no: 2006.0005.8980-2/0

Ação: Monitoria
Requerente: André Albino Cabral dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido(a): Denise Sodré Dorjo
Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Guarda, Autos nº 078/05, tendo como requerentes João Macedo e Maria Neuza Ferreira Macedo contra Rosiane Dias de Oliveira. MANDOU CITAR : Rosiane Dias de Oliveira, brasileira, solteira, desempregada, residente em lugar incerto, de todo o teor da presente ação, bem como para, comparecer na audiência de conciliação e instrução designada para o dia 15 de março de 2007, às 15:00 horas, no Fórum de Palmeirópolis-To, acompanhada de testemunhas (três no máximo, ocasião em que poderá apresentar contestação. Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu , (JRFERREIRA) Escrevente Judicial, o digitei. Eu , Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira Escrivã Substituta, o conferi.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 3.965/2003; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 21.984,82; Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Procuradora do Exequente: Dr.ª Maristela Menezes Plessim — OAB/TO nº 1.469-B e outros; Executados: EME Construtora LTDA, Marcelo José Lucena Santana e Edivaldo Pereira da Silva. CITANDO(S): EME - CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.486.483/0001-86, e seus sócios: MARCELO JOSÉ LUCENA SANTANA - CPF nº 136.522.812-60 e EDIVALDO PEREIRA DA SILVA - CPF nº 085.852.701-44, atualmente com sede e com endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada, nas pessoas de seus sócios acima descritos, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 21.984,82 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa - CDA nº 55.733.230-3, datada de 01/12/1999 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 3.969/2003
Autos de: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): COMERCIAL DE MADEIRA MARP LTDA ME E OU MARCOS ANTONIO PERES E FRANCISCO DE ASSIS PERES
CITANDO: COMERCIAL DE MADEIRA MARP LTDA ME CNPJ Nº 25.015.488/0001-51, na pessoa de seu(s) có-responsável: FRANCISCO DE ASSIS PERES, BEM COMO O PROPRIO CÓ-RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA: FRANCISCO DE ASSIS PERES, CPF Nº 627.679.256-04, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido.
OBJETO/FINALIDADE: CITAR: Para que pague em 05(cinco) dias, o principal e cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.341,82
SEDE DO JUÍZO: Pça José Torres, nº 700, centro, Ed. Fórum , Fone (063)-602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de junho de 2004. Adolfo Amaro Mendes. Juiz de Direito. 1ª Vara Cível.